TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo:	**TC-014849.989.25-6**
Representante:	Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.
Representada:	Câmara Municipal de Olimpia
Responsável:	Flávio Augusto Olmos (Presidente da Câmara)
Assunto:	Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 1/2025, objetivando a "contratação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para o sistema de trâmites internos, visando disponibilizar e integrar informações".
Valor estimado:	R$ 235.832,44
Sessão Pública:	14/08/2025
Advogados:	Sabrina Alexandre Pereira (OAB/MG nº 213.360); Caroline Pereira de Carvalho (OAB/PB nº 22.275); Rodrigo de Alencar Buendia Vilela Lemos (OAB/SP nº 378.318); Bianca Noeli da Silva Perez (OAB/SP nº 357.830).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO. DETERMINAÇÃO DE MEDIDA SANEADORA. PROCEDÊNCIA.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, decidiu pela **procedência** da representação intentada por **Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.** em face do edital de Pregão Eletrônico nº 1/2025, determinando-se à **Câmara Municipal de Olímpia** que, em querendo prosseguir com o certame, estabeleça no respectivo termo de referência critérios claros e objetivos da prova de conceito, denominada no presente como "demonstração técnica", definindo, em especial, as funcionalidades suficientes e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ALI9-7EBY-76XL-DXAM

essenciais que deverão ser demonstradas, os critérios de pontuação para aprovação, a comissão de julgamento, o local e a data de sua realização, bem como prazo razoável para sua realização.

Outrossim, **deverá** a Edilidade promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas, conforme preconiza o § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/21

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ALI9-7EBY-76XL-DXAM